## Revista Portuguesa de História

TOMO VIII



COIMBRA / 1959

## Capítulos especiais de Santarém nas Cortes de 1436

A publicação dois documentos relativos a Cortes, quer dos capítulos gerais, quer dos especiais, é hoje uma das necessidades mais premientes da historiografia nacional.

«As actas (de Cortes) que existem e que constituem o mais vasto repositorio de materiais para a história social do povo português, conservam-se inéditas, sepultadas nos armários dos arquivos e portanto de difícil consulta para os estudiosos», diz-nos Fortunato de Almeida  $X^1$ ).

O conhecimento das actas dais Cortes seria, de facto, um dos elementos fundamentais para o conhecimento da nossa história sob múltiplos aspectos: desdie o político ao social, desde o administrativo ao económico.

A importância do conhecimento dos textos das Cortes é incalculável e Sobre tal é pouquíssimo o que até hoje tem sido publicado.

Animados pelo desejo de dar o nosso modesto contributo para o conhecimento de Portugal quatrocentista, de que há muito nos vimos ocupando, pensámos que haveria vantagem, por exemplo, na publicação dos capítulos apresentados pelo concelho ide Santarém, nas Cortes de 1436, reunidas em Évora.

São 27 capítulos especiais, que constituirão elemento importante para o conhecimento tía história dessa encantadora vila, elevada a cidade no século XIX, para o estudo da evolução política, social, económica, jurídica e «até cultural, dessa vetusta Santarém, de tradições históricas tão remotas quanto gloriosas e, subsidiàriamente, do próprio país.

A finalidade das Cortes de 1436, foi, segundo Rui de Pina e pela boca do Dr. Rui Fernandos no seu discurso de abertura, a de que tendo concordado el-rei D. Duarte, embora com certa relutância, com a partida para a África, dos Infantes, seus Irmãos, que

» Portalegre

» Beja (4).

tão instantemente lha pediram, «acordou socorrer-se a seus povos», «os quãeis por seus procuradores, foram por seu mando reunidos para Cortes em Évora aos quinze dias do mez d'abril», porque, «suja fazenda, por então, não podia tamanho gasto soprir, lhes rogava e encomendava, que o quizessem ajudar para isso com dinheiro, para que trouxe authoridades de Reis e principes antigos, que para conquistas não de tamanho merecimento e obrigação foram de seus povos, com suas riquezas grandemente ajudados. E depois de os procuradores sobrisso haverem seu conselho lhe outhorgaram para esta passagem um pedido e meio, que logo foi lançado e tirado» (²).

Outra finalidade dessas mesmas Cortes, foi, segundo João Pedro Ribeiro, que «delias se passou Carta ao Conselho de Santarém a 5. do mez d'abril com 27 capitulos Especiaes; outra a Coimbra a 8. do mesmo com 6. Capitulos Especiaes; outra ao Porto a 12. do mesmo com 6. Capitulos Especiaes sendo assignadas por El-Rei todas as Cartas referidas» (3).

Estando incompleta a lista apresentada por João Pedro Ribeiro, que cita apenas três concelhos, que nas Cortes de 1436 apresentaram capítulos, acrescentaremos que, por estudo feito na Chancelaria de D. Duarte, aí encontrámos mais os seguintes:

-\*A 8 de (Abril, o rei responde a capítulos dos procuradores de Lisboa

—» » 11	<b>&gt;&gt;</b>	<b>»</b>	<b>&gt;&gt;</b>	<b>&gt;&gt;</b>	» Vila Real
—» 12	<b>»</b>	<b>»</b>	<b>»</b>	<b>»</b>	» Braga
—» 1(2	<b>»</b>	<b>»</b>	<b>»</b>	<b>»</b>	» Lamego
» » 14	<b>»</b>	<b>»</b>	<b>»</b>	<b>»</b>	» Trancoso
—» 14	<b>»</b>	<b>»</b>	<b>»</b>	<b>»</b>	» Guarda
—. » 14	<b>»</b>	<b>»</b>	<b>»</b>	<b>»</b>	» Guimarães
—» 16	<b>»</b>	<b>»</b>	<b>»</b>	<b>»</b>	» Évora
—. » 16	<b>»</b>	<b>»</b>	<b>»</b>	<b>»</b>	» Eivas
— » 1)7	<b>»</b>	<b>»</b>	<b>»</b>	<b>»</b>	» Viseu
* » 21	<b>»</b>	<b>»</b>	<b>»</b>	<b>»</b>	» Silves
— » 7	Maio	<b>»</b>	<b>»</b>	<b>»</b>	» Monto-Nv.

—» » 22

—» 12

Junho

<sup>»(2)</sup> Crónica d\*El-Rei D. Duarte, Lisboa, 1901, ca(|p. XW, (p. \$6.

I(3) !Memória sobre as Fontes do Código Philippino, in Memórias da Litteratura Portugueza. Lisboa, 11792, Tomo III, p. -81.

i(4) A.N.T.T., Chancelaria de D. Duarte, L.°, tfls. 214, 218, 211/7, 11814 v.,, 216, 21'8 v., 219 v., 221, 217 v., 221 v., 1\*85, 208.

Segundo Rui de Pina, ds «procuradores foram por seu mando (de D. Duarte) reunidos para Cortes em Évora aos quinze dias do mez d'abril». Esta data foi aceite pelo Dr. Domingos Maurício, num estudo precisamente sobre os erros da *Crónica de D. Duarte*, e onde escreveu: «Assim, em abril de 1436, D. Duarte declarava aos procuradores, das cidades, vilas e lugares do Reino, reunidos nas Cortes d'Évora, como já antes o fizera perante o primeiro conselho convocado em Almeirim, que *tinha com a ajuda de Deus determinado enviar em África os Infantes*» (5).

Alfredo Pimenta também aceitou essa data, quando disse: «Rui de Pina, na *Crónica de D. Duarte*, menciona as Cortes de Évora de 1436 às quaifs os Povos por seus Procuradores foróm por seu mandado juntos... aos quinze dias do mez d'abril» (6).

A única pessoa que dela diverge é João Pedro Ribeiro, o qual dá as Cortes como reunidas em Março (7), mas este só se baseia em Rui de Pina, que não lhe pode ter servido de fundamento, e nos capítulos de iSantarém, Coimbra e Porto, os quais não indicam a data daS Cortes.

Portanto, como o mais antigo desses capítulos é de 5 de Abril, só se pode concluir, a partir desta base, que foram antes dessa data.

Aslsim, pediam as Cortes ter sido realizadas nos primeiros dias de Abril.

Cremos, por isso, que João Pedro Ribeiro, sabendo que tinham sido antes de 5, calculou fossem em Março, contudo, não sabemos se teve quaisquer outrote fundamentos, além dos expostos.

Segundo depreendemos, teria feito um cálculo aproximado, pelo que deu a indicação de modo impreciso, apontando apenas o mes e não os dias.

Mas, o que nos parece fora de qualquer dúvida é que as Cortes não sie reuniram na data indicada por Rui de Pina, nem mesmo nos primeiros dias de Abril, porque:

## 1.°) Segundo se pode 1er num documento publileado por Pedro

<sup>(5)</sup> Do valor histórico de Rui de Pina in Brotéria, vol. XV, fases. 2-3, Agosto-Setembro de rpp. 121-4139.

<sup>!(6)</sup> Subsídios para a História de Portugal, Lisboa, 1937, p. 437.

<sup>(7)</sup> Ver nota 1(3).

de Azevedo, nos *Documentos das Chancelarias Reais*, as cortes foram em Março:

«Nóis Eli Rey ffazemos ssaber A vós Dertollame Gómez prouedor das Nossas (Rendas de Lixboa que estas som as h Orden a çõoes que ffez El-Rey meu Se'nhor e 'Padre cuja almia deus aja per que se tirarom os pedidos pasados com lalguuas nossas decraraçõoes as quaees vos mandamos dar pera ffazerdes per ellas tirar e irecadar em essa cidade e ssieu tormo hûu pedido e meeo que nos ora ffoy outrogado pelos concelhos em as cortes que ffezemos em a cidade d'EvoTa no mês de março de iiij.e XXXbj annos» (8).

- 2. °) Em 5 de Abril já o rei respondia a capítulos apresentados nas Cortes.
- 3. °) Nos dias 14 e 16 de Abril, estava o rei em Estremoz, segundo se vê pelos documentos registados na Chancelaria.

Considerando, por isso, que a data indicada por Rui de Pitna, estava errada, procurámos ainda averiguar o itinerário do rei.

Assim, verificámos que, de 3 a 21 de Março, s'e encontrava em Estremoz, de 22 ia 30, em Évora e de 2 a 30 de Abril, em Estremoz, novamente, e até mesmo em princípios de Maio.

Portanto, temes 'de concluir, que a data indicada como sendo a das Cortes de 1436, aceite por todos os autores, com excepção de João Pedro Ribeiro, parece-nos ser .d!e rejeitar e cremos qu!e as Cortes se reuniram entre 22 e 31 de Março.

Receando se tratasse de qualquer ierro de impressão ou do apógrafo utilizado quafrtdo da publicação da Crónica, consultámos, minuciosamente, 4 apógrafos existentes na Biblioteca Nacional de Lisboa >(9) e ainda um outro, que se encontra na Torre de Tombo (10), do qual o Sr. Dr. Silva Marques idiz :

- i(8) A.N.T.T., Chancelaria de D. Duarte, L.º 2.º fl. 43 v. publicada nos Documentos das Chancelarias Reais anteriores a 1531 relativos a Marrocos, da Pedro de Azevedo, Tomo I (115-1450), Academia das Ciências de Lisboa, 1915, p. 502.
- I(°) Crónica de D. Duarte, de Rui de Pina. Biblioteca Nacional de Lisboa. F. G. n. os 385, 394, '831 e '896. Apógrafos do ISéc. XVI.
  - i(10) Crónica d'EI-Rei D. Duarte, de Rui de Pina. A.NJT.T., cód. n.º 3516, da Casa da Coroa, armário n.º 11, fólio inumerado. Apógrafo do séc. XVI.

«Citamos sempre este texto, de preferência a qualqudr das ediç5es impressas, não so por ele ser como que original, mas por geralmente mais correcto e representar o texto, como presumivelmente sairia da mão do autor» (21).

Comparando todas elas, urna so data apresentam: *quinze d'abril*. Domingos Mauricio, no seu já citado trabalho, sobre D. Duarte, indica-nos erros frequentes, comio por exemplo:

Na data da partida de D. João I, para Ceuta, erra no mês e no dia.

Numa outra passagem, dá como Papa, ao tempo da subida ao trono do rei, em 1433, Martinho V, que já tinha morrido dois anos antes.

O Papa de então era Eugenio IV.

Adverte-nos o autor de que a Crónica de D. Duarte «não deve aproveitar-se sem formais reservas», falando ainda de «barafunda cronológica» das datas que Rui de Pina regista.

Portanto, o caso da data das Cortes de 143'6 é mais um a acrescentar a essa «barafunda cronológica», mas parecendo-nes assaz esclarecido esse pormenor, passamos à apresentação dos capítulos que nos propomos dar a conhecer.

Destes capítulos conhecemos duas cópias: uma contemporânea, inserta na Chancelaria de D. Duarte, outra do século XVIII, existente na colecção de Cortes do A.N.T.T. (*Cortes*, maço 1, n.º 33).

Porque esta última é mais completa, tomámo-la para base, apontando em notas as diferenças formais desse texto, relativamente ao inserto na Chancelaria, e 'em [ ] o que aí não Consta.

Essas notas vão indicadas em numeração árabe; as de texto, no fim, em romana.

Pela nota final, da cópia ido século XVIII, depreendemols ser desconhecido o original, porquanto se afirma que a cópia foi extraída do documento *que se acha* no Real Arquivo da Torre do Tombo.

f<sup>11</sup>) Descobrimentos Portugueses, por João Martins da Silva Marques, (11147-14(60), vol. l.°, Lisboa, 1944 p. 637.

CARTA D'EL REY IDOIM DUARTE COM O THE OR DOIS ¡CAPITULLOS ESPEQIAEIS QUE NAS CORTEIS DA CIDADE DE EVO'RA LHE FORIAM DADOIS PELO PROICURAIDOR DO CONCELHO DA VILLA DE SANTARÉM ISODRE AS ICAUZAS DOS REZIDOOIS, ALÜVTOTAÇ ARIAS REGUENOOIS E OUTRAS COUZAS. A 5 DE ABRIL ANNO DE 1\*4316.

Dom Eduarte [|por graça de Déos Rey de Portugal e do Algarve Senhor de Cepta] etc. A quantos esta Carta virem (fazemos saber, que em as Cortes, que ora fazemos em a nossa cidade dEvora, nos doram dados huus Capitullos Eslpeciaes da nossa Villa de Santarém, aos quaes ao Ipe ide cada huu lhe demos nossa resposta e os Procuradores da dita Villa nos pediram que lhe mandássemos assi dello dar nossa Carta e Nos visto seu Requerimento e querendo fazer graça e merce ao dito Concelho e homeez boos da dita villa teemos por bem e mandamos lha dar aqual he esta que se segue í¹).

Item ao que dizees que alguus Testamenteiros de finados som demandados por o Rezidoo'(I) e por couzas certas, que nom despenderom e por os Juizes som condenados, que paguem e querem pagar e o Procurador do Rezidoo, apella e o Juiz lhe da Apellaçom dá custa do condenado e que auera seguir a Lisboa no que recebe grande agrauo, enos ipediam por merce que pois o condenado quer pegar o que achado he que mandemos aos juizas do Rezidoo que nom recebam apellaçom ao Procurador do Rezidoo, posto que apello, nem de mais custo ao condenado.

Outro si Senhor alguus Testamenteiros som demandados por os ditos Rezidoos e som achados sem culpa e som a soltos e sem embargo daas soluçom, daualhes apellaçom aa custa do o solto e que uaa a Lisboa a alçada e confirmom a sentenço e sem embargo da confirmaçom ho a solto paga as custas no que recebem grande agrauo pedindo nos por merce que ocorregamos (If) que cara couza he serem a soltos ida demanda que 'lhes he feita, como nom deue e pagar >(2) as custas etc..

Ao primeiro e a segundo capitullos res(pondemos que quanto aos Rezidoos que na quantia dê trezentos brancos'(II) para fundo em que os juizes hordinarios nom recebem a|pellaçom no a recebam os juizes dos Rezidoos e de hi acima aípellando a parte condenada pague a alpellaçom e se apellar o Procurador dos Rezidoos o escriuã escreua a apellaçom sem dinheiro pois leua proueito do officio e asi mandamos que se faça.

Item e ao que dizees que em essa terra sô alguus ussalos nossos que teem algumas herdades suas e nom lhes acham lavradores (III) [saluo com sua perda e queriam dallas aos lavradores] com partiçom a saber: que o uassalo cuja terra for, desse a terra e a metade da semente ao lavrador e o lavrador desse os bois e seu trabalho e a metada da semenlte e partissem de (premeio o pam na eira o que seria i(3) seu proueito se os a nossa merce escuzasse da jugada'(IV) quanto he aa sua parte e os lauradores (pagassem da sua

<sup>0)</sup> em esta quesa que se adiante segue, corregesemos.

<sup>(2)</sup> pagam.

<sup>(3)</sup> sera.

metade e que porem nos pediam os nossos uassalos por merce que asi lho outorgasemos para elles auerem proueito do seu e teerem com que nos seruir.

Item outro si ao que dizees que em essa terra ha lauradores que teem cargo de terras alheias e as nom semeiam alguus annos por mingoa de sementes (V) e alguus nossos uassalos que as teem som comeltidos polios lauradores que lhes deem as sementes e que elles poram os bois e seus trabalhos e as terras que trazem de renda que partom a meas ou a terco assi como se aueem i(4) e os nossos uassalos o nom ouzam de fazer ;por que temem nosso mandado em feito da jugada que lhe mandamos pagar pedindo nos por merce que os liberdasemos de tal jugada quanto aa sua parte para teerem com que nos siruam e as nossas jugadas renderem mais quando as terras forem bem semeadas. Ao terceiro e quarto capitullos que he sobre feito das jugadas respondemos que nos mandaremos carta a Joam d'Omellas e a Vasco Goncalves nossos contadores que se enformem e saibam bem parte a maneira que se em esto poderá <(5) teer por mais nosso seruico e que sabudo o tenham assi ataa que a \*Deos prazendo nos laa vamos para nollo 3aberem dizer bem decraradamente '(6) veendo os artigos primeiro que sobre esto som feitos.

Item outro si ao que dizees que os nossos Juizes conhecem dos feitos da almotaçaria'(VI) a saber do uerde e brauas e outros fazendo em elles grandes processos o que se nom fazem em a dita almotaçaria que seia nossa merce (pois perteencem a almotaçaria que os almotacees conheçam delles que assi se uza em a nossa cidade de Lisboa e em toda a nossa terra e assi foy antigamente. Ao quarto capitullo que he sobre a almotaçaria respondemos que se uze como se coátumou;(7) e uza nos outros lugares nossos semelhantes a este.

Manda o senhor Regente que se guarde este capitullo segundo em elle he contheudo sem ambargo das cartas que sobre ello teenhão os tabelioens ataa o tempo prezente por que assi he sua uomtade, digo, merce.

Item outro si ao que dizees que os rendeiros das nossas cizas (VII) tomam ou mandam tomar de dez couzas huma a aquellos que as trazem para vender a Villa ora as vendam ora nom que fosse nossa merce de mandarmos que o nam façam.

Juizes e hornees boos da Villa de Santarém, Lourenço Martins escriuão da muy nobre e leal cidade de Lisboa uos faço ¡saber que eu fuy requerido per Gomes Annes nosso Procurador que lhe deese por escrito a quem perteencem os feitos das brauas e da uenda do uerde e guarda dos dias Santos e das medidas e forangas da azeitona e da cal. Praze-nos que em esta cidade assi os feitos das coimas das brauas como da uenda do uerde e de guardar os dias ISantos e as agoas uai e das fangas\(VII>I) da azeitona e da cal e de todas as outras medidas e pezos per que compram e uendem, todo perteence aa almotaçaria e de todos os almotaces são juizes e per elles he

<sup>(4)</sup> segue.

<sup>(5)</sup> poderia.

t(6) declaradamente.

f(7) costuma.

julgado e dante elles não ha ajpallaçom nem aggrauo se nam tam so mente que apellacom dante elles pera os juizes do Civel e ali ham fim e esso meesmo os almotaces sam juizes de todas as posturas e ordenacõens que os uereadores e juizes e procurador e homes boas fazem e poem e outo nenhu nam se nom se uay a apellacom dante elles pera os juizes, com o suso dito he. E por desto seerdes certos lhe dei em testemunho da uerdade este aluara assinado per mim feito em Lisboa, quinze dias de Julho anno do nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil quatro centos e trinta e noue.

Ao sexto capitullo vos respondemos que se huze e faca como se fez ataa o finamen to d'Ell 'Rey meu Senhor e Padre, cuja alma Déos aja.

Item ao que dizees que os nossos besteiros de cauallo sempre forom priveligiados que nom pag-auam ciza de armas e de bestas e ora os nossos rendeiros lhes fazem pagar a ciza do que recebem grande agrauo em lhes assi quebrarem seu preuilegio pedindo nos por merce que os desagrauasemos e lhe mandássemos guardar seus preuilegios assim como dos uassalos.

Ao sete capitullo uos respondemos que se em tempo do dito senhor Rey (8) cuja alma Deos aia foram escuzados de pagarem tal ciza mandamos que assi o se ia de aqui em deante.

Item ao que dizees que os nossos uassalos que trazem aguadeiros a carretar agoa os nossos rendeiros lhe fazem pagar a ciza delia o que nom pagam (9) em a nossa cidade de Lisboa e de Euora que nos pediam por merce que de tal ciza os releuasemos assi como sam releuados os da dita cidade de Lisboa e d'ou tros lugares.

Ao oito capitullos (10) que he (1:1) sobre [feito d] a ciza d'água uos respondemos que se huze e faca pela guiza que se fazia em tempo d\*Ell Rev meu Senhor e Padre cuja alma Deos aja.

Item ao que dizees que esse villa he muito minguada d'omes para almotacees pequenos e nos Ipediees de merce que aquelle que for almotace pequeno seja porteiro (IX) dante os almotacees moores (12) e possa citar e aperguar em todos os feitos que pertencem (13) aa almotaçaria.

Aos noue capitullos que he sobre os almotacees pequenos [uos] respondemos uos parece que he bem a nos praz que se faca assi e a pratica que pois fizerem mostrara se he bem ou nom de se assi dahuzanca que em esto fazer.

Item ao que dizees que as inquirições que se tiram por parte da justica sobre algumas pessoas assi como per nos he mandado e os tabeliãas demandam os dinheiros delias ao concelho pedindo nos por merce que mandásemos que taes dinheiros nom pague o Conselho.

Aos dez capiitullos que he sobre as inquiriçõoes que tiram os tabelliãaes, respondemos que quando a Deos prazendo formos em Santarém faremos ueer

l(8) meu padre.

<sup>(9)</sup> pagauam. (10) ao oytauo cap.0.

 $C^{11}$ ) feto.

<sup>&</sup>lt;12) mayores.

i(13) pertencerem.

as ordenaçõoes e aueremos emformacom sobre esto dos tabeliaaes e visto todo daremos aquel liuramento que acharmos que he direito.

Item ao que dizees que fizemos merce ao Infante Dom Fernando do campo de Secarabotom (14) com Ailbofeira e que em esto o Concelho recebe grande agrauo em nos tirarmos ho termo e jurdiçom a santarem que he nossa e da Coroa do Reino e a darmos por termo a Saluaterra e que em esto fizessemos'O5) comerencia (1G) que posto que o Infante Dom Femando seia meu irmão como he nom deuemos de tomar o termo a Santarem que he nosso e o darmos por termo a Saluaterra [que se nossa mercee he d'e o darmos ao Infante que o nom deemos por termo a Saluaterra.]

Aos onzeí(17) calpitullos que he sobre o campo de Secarabotom uos respondemos que fazemos como fez Eli Rey meu Senhor e Padre cuja alma Déos aja que tirou a Coimbra Cemache e Tentugal 'e outros lugares porem que nossa tençom he ifazer a essa Villa e aos moradores delia todallas couzas de bem e mercees que (podermos e nom agrauamentos.

Item ao que dizees que huma demanda he entre i(18) o Infante D. Henrique i( 19 ) e esse Concelho sobre os termos e que fosse nossa merce de a desembargarmos com direito e nam seer tanto per longada (20) como he.

Aos dozeí(21) capitullos que he sobre a dita demanda uos respondemos que nos pra dezembargarmos esto de muy booa uontade com grarda (22) e direito do Concelho e porem tanto que a Deos prazendo i(23) la formos nollo requeiram e logo sera liure por que entendemos alia (24 ) sera melhor tempo para a dezembargar [com reguardo de uos outros do que ora aqui teemos.]

Item ao que dizees que he feita huma coutada (X) nouamente em Alftnarça e defendemos que nenhum nom pescasse na dita coutada saluo com cana o que nom conuem a Laurador leixar de laurar e pescar a cana e quando muito tomaua dous bordallos e que seja nossa merce que uzem como sempre uzaram no dito rioi(XI) os lauradores e os outros moradores da terra.

Aos treze <(25) capitullos sobre o feito da coutada que nouamente he feita [em Alpiarça] uos respondemos que nom coutamos mais do que Eli Rey meu [iSenhor e] Padre [cuja alma Deos aja] tinha coutado ante nos despois demos lugar que pescassem com cana'(26) e ainda agora por nollo assi requererdes querendo-lhes fazer graca e merce damos l'he lugar que lancem covoos e nã outra armadilha des a nossa acenha pera cima contra a foz da atella (27).

```
(14) Gacaraboltam.
```

<sup>(15)</sup> Fazemos.

<sup>(16)</sup> contrairo.

<sup>(17)</sup> Xj.

<sup>(&</sup>lt;sup>48</sup>) contra.

<sup>(&</sup>lt;sup>49</sup>) dom anrrique.

<sup>(26)</sup> Iprolongađa.

<sup>(21)</sup> Xij.

<sup>(&</sup>lt;sup>22</sup>) guarda.

<sup>(&</sup>lt;sup>23</sup>) que.

<sup>(&</sup>lt;sup>24</sup>) que la.

<sup>(&</sup>lt;sup>25</sup>) Xiij.

<sup>(26)</sup> couooes. (27) datalaya.

litem ao que dizees que as calçadas e pontes e fontes da dita villa so«n daneficadas e se danelficam em cada hüu dia mais por nom seerem repairadas pedindo nos por merce que das retidas do Concelho lhe mandásemos apartar quinze mil reis [em] cada hüu anno e seram (postos em maño de huu homeem boo e nom se despendam em outras cousas, saluo em relpayramento das ditas calçadas e pontes e fontes e assi em pouco tempo seram repayradas e mandamos a huu horne boo que tenha cargo '(28) de fazer esto e quando hi nom ouuer dinheiros do Concelho com que as ditas calçadas pontes e fontes se aiam de repairar que façam hua bolça e nehuu sera escuzado de pagar e assi sera todo bem repairaido.

Aaos catorze (2<sup><,</sup>) capitullos uos respondemos que nos praz quanto he aapartamento idos dinheiros e os muros porem nom deviam de esquecer por se fazerem os caminhos e ipontes e fontes. E quanto he ao que dizees que todos paguem praz nos dello se prouguer (30) aos mais dos nossos uassalos e se tanto nom constrangam os outros que nom tiuerem especiaos preuilegios per que dello deuam seer escuzados e lembre uos a reenda da barca (XII) que se ade despender nas obras do muro o que ataa ora nom fizestes por que se nos uirmos que o nom querees fazer he forçado tomarmos nossa barca e quanto he o que dizees que demos desto cargo a hu hornee que o faça fazer a nos praz que escolhaes antre uos huu qual entenderdes que seia para ello pertencente e de boa uontade lhe daremos nossa autoridade.

Item ao que dizees que os dos mesteres (31) da idita villa se agrauam polla^. reendas do Concelho seerem despesas sem fazendo obras na dita villa e nom sabem como se despendem pedindo nos de merce que pois elles pagam a maior (32) parte das ditas rendas que mandásemos que dous outros !(33) dos mais entendidos dos mesteres estem a conta da receita e despeza para saberem como as ditas rendas se despendem.

Aos quinze \*(34) capitullos que he sobre o® dos mesteres (XIII) da dita: villa uos respondemos que se faça como se sempre huzou pero praz nos que quanldo o Corregedor ouuer de tomar as contas ou outro alguu que dous dos mesteres quaes elles escolherem estem aas ditas contas pera poderem seer em conhecimento como se os ditos dinheiros despendem e poderem dizer toda couza que entenderem Ipor bem da terra.

Item ao que dizees que os nossos rendeiros mandam tirar açougagem (XIV) dos muros afora a saber, em Santo Espirito em Palihaaes e em outros lugares pedindo nos de (35) merce que mandásemos que se tire e huze como se sempre tirou e huzou e assi leuam açougagem e çallaio^XV) do pam que leuam a Almeirim quando nos hi estamos.

[Aos dezasseis capitullos que he sobre as nossas uendas uos] Respondemos

<sup>(28)</sup> carrego.

<sup>(29)</sup>i Xiiij.

<sup>(30)</sup> aprouuer.

<sup>(31)</sup> mesteyraães.

<sup>(&</sup>lt;sup>32</sup>) amoor.

<sup>(33)</sup> de nos outros.

<sup>(34)</sup> Xb.

<sup>(35)</sup> por.

que se faça como se sempre huzou ataa o finamento d'Ell iRey meu Senhor e Padre cuja alma Déos aia.

[Item e] Ao que dizees que em essa Villa ha ferradores que ferram nas ruas publicas !(36) que sam muito hodiozas aas «gentes per azo Idas bestas que ferram em ellas i(37) pedindo nos de (38) merce que mandásemos que todos (39) os ferradores ferrem em lugares certos em alpendres que para ello fação honde lhes for asinado per os juizes e uereadores e esto sera sem perigo.

Aos dezassete (40) caipitullos que he sobre os ferradores uos respondemos que pediz bem e mandamos que lhes assineis^41) lugares arazoados pera em elles poderem ferrar.

Item ao que dizees que no tempo dos sauéës veem muytos casitelããos e outros estrangeiros a comprar o dicto pescado sem trazendo mercadorias nehuas pedindo nos de mercee que quem leuase carga mandásemos que trouxese carga E esto polla terra seer abastada dos mantijmentos e mercadorias do que se a nos segueria proueito.

Aos dezoito (42) capitullos que he sobre os sauëës uos respondemos que nos parece que nom pedis uosso proueito ainda que fosse mais nosso seruiço em se fazer assi como uos requerees, porque assy como estes castelããos uem, trazem mujto ouro e prata e azemellas e outras cousas que he mujto uosso proueito.

'Item ao que dizees que he costume antigoo que todos aquelles que pescarem sauëës e outros pescados no Tejo que o traagam aa Uilla (XVII) pera ahi'(43) auerem de uender e ora elles quebraram !(44) o dicto costume e uendem no honde pescam pela qual couza a dita uilla he esfaimada pedindo nos de merce que lhe confirmásemos o dito costume e mandásemos que se guardase so certa pena.

Aos dezanove <(45) capitullos que he sobre o costume antigoo uos respondemos que esto fique pera quando a Déos prazendo allaa;(46) formos e antre tanto boscaae os preuilegios e outras quaes quer ecsrituras e ordenaçõoes que a esto per tençom e nos ueremos todo e uos daremos liuramento como acharmos que he rezom e direito ouuindo !(47) sobre ello os pescadores e aos outros a que pertencer.

Item ao que dizees que seja nossa merce de mandarmos que nos nossos reguengos (XVII) nos leuem major coima (48) que leua o Concelho per quanto dos leuradores que moram da rredor dos reguengos, de cada cabeça

```
(36) pubiycas.
```

<sup>(37)</sup> e dos crauos.

<sup>(38)</sup> por.

<sup>(39)</sup> todollos.

<sup>(40)</sup> Xbij.

<sup>(41)</sup> asignees.

<sup>(42)</sup> Xbiij.

<sup>(43)</sup> ho hi.

<sup>(44)</sup> quebram.

<sup>(45)</sup> XIX.

<sup>(46)</sup> alio.

<sup>(47)</sup> e ouuiremos.

<sup>(48)</sup> pena.

de boy e uaca e ide beesta lhes leuam quarenta e tres reis e agora dizem os que teem carego dos reguengos que leuaram polla prymeeira e segunda uez o quinto do gaado e polla terceyra uez que percam os gaados e os lauradores que fiora dos reguengos moram nom leuem coimas dos prados (49) dos lauradores que nos reguengos moram posto que os aohem no pam e isto he carrego de conciencia pedinldo nos de merce que ho corregesemos.

Aos vinte (50) capitullos que he sobre as coimas dos nossos reguengos uos respondemos que nom mandamos leuar outras coimas (XVIII) se nom as que os Reys que ante nos forom mandaram leuar e que sobre esto assi como nom teermos'(51) tençom de britar (52) as liberdades do povoo assi nom deuees requerer que nos quebremos os preuilegios que teem os nossos lauradores.

Item ao que dizees que o nosso pousentador e da Raynha e dos [meus] filhos e de meus Irmããos e os Condes nom guardam as pouzadas '(XIX) dos uassalos e pouzam com elles e quebram lhe seus preuilegios pedindo nos de merce que lhes mandemos (53) guardar seus preuilegios que nom pouzem com elles.

Aos vinte e hu (54) capitullos que he sobre os preuilegios dos uassalos uos respondemos que quando nos formos na terra e lhes nom guardarem seus preuilegios, que se recorram a nos e lhos mandaremos guardar.

¡Item ao que dizees que mandamos na nossa partida huu aluara aos juizes que tomassem as bestas aos uassalos e leuasem as carregas pera honde nos fosemos pedindo nos de merce que lhe guardásemos seus preuilegios e liberdades.

(85) Aos vinte e dous capitullos uos respondemos e mandamos que as bestas dos uassalos sejam em todo guardadas saluo aquellas que andarem ao gaanho, queremos que ganhem com nosco o dinheiro pois [que] atai officio andam e lhes mandamos pagar seus alugueres [a]razuados e mais do que lhes nunca foy pagado.

Item ao que dizees que os alueitares (XX) sejam examinados assi como som os físicos (XXI) e solorgiaaes (5G) por que muitos maoos alueitares matam as bestas que podiam (67) guarecer.

Aos vinte e três((58) capitullos uos respondemos que os emxemine Aftfonso Estaues nosso alueitar e mandamos que nom huzem do dito officio sem sua authoridade de como ho a por exeminado e esto quanto monta aa Villa e Termos.

Item ao que dizees que o juiz que foy dos oxifoos (XXII) deu alguus orfãoos a soldadas fora da Villa e Termo e por serem assi fora da Jurdiçom da dicta Villa os totores nom podem a recadar as soldadas e os orfãoos as

<sup>(49)</sup> gaados.

<sup>(</sup>B0) XX.

<sup>(51)</sup> teemos.

<sup>(52)</sup> brytarmos\*

<sup>(63)</sup> mandásemos.

<sup>(54)</sup> XXj.

<sup>(</sup>BB) Item aos XXij.

<sup>(56)</sup> cirurgiãaes.

<sup>(57)</sup> poderiam. (58) XXiij.

<sup>(30)</sup> **21** 

pendem pedindo nos de merce que mandásemos tomar os orfãoos aa jurdiçom da dita villa e se deem (59) por soldadas aaquelles que razoadamente [se] deuem dar e os totores lhes recadem suas soldadas.

Aos vinte e quatro (60) capitullos que he sobre os orfãoos uos respondemos que pedem bem e mandamos que assi se faga.

Item ao que nos pedias de merce que os dinheiros das reuellias (XXIV) das bestas quando ora desta uez partimos da dita Villa pagadas aquellas bestas que troveram nossas carregas que os mais dinheiros que ficarem dos reues mandemos aos juizes dessa Villa que os façom entregar para se fazerem algiias obras do dito Concelho aquellas que acordado for (61) por uos outros.

A estas vinte e cinco (62) capitullos uos respondemos que escolhaaes alhua obra de calçadas pontes ou fontes que [sejam mais necessarias e em esto nos praz que sejam deslpezos e mandamos que] para esto os ajaaes.

Item nos ueendo como he proueitozo para a dita Villa huzarem de hua ordenaçom de merce e liberdade que nos demos a acidade d'Euora, que quai quer que comprar besta deslpois (63) que a compra for feita ainda que a depois ache manca que taal compra nom posa seer desfeita'(XXIII) e porem mandamos que lhe seja dada sua carta na Chancelaria com o trelado(G4) desta ordenaçom e se guarde na dita Villa e Termo como se guarda na dita cidade.

Item ao que depois nos requerestes por algüus que faziam coutadas mandamos que por nenhuma guiza se guardem e os juizes nom lho concentam e que lhe seja dada huma Carta com o trelado'(65) da Ordenaçom que ora sobre esto fazemos, a requerimento dos da cidade de Evora. [Dada em] Estremoz cinco <(66) dias de abril, Joham Vaaz a fez anno(67) de [nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de] mil e quatro centos e trinta e seis (G8) annos. In: (Chane. D. Duarte, L.° 1, fl. 145-v.°, 2.ª col.).

[Em este caderno há seis folhas escritas de hua parte e da outra e mais esta lauda susoescrita em que ha vinte e cinco capitullos com nossas respostas e mais dous que depois em a demos a saber, os primeiros sosuescritos e som concertados e assinados ao pee de cada lauda por Lopo Affonso, Escrivam da nossa Camara e por Filippe Affonso, escrivam da Chancelaria em logo de Ruy] e porem mandamos a todiallas nossas justiças e officiaaes e a outros quaese quer a que o conhecimento deste pertencer que cumpram e guardem estes '(G9) capitullos pela guiza que em elles [se] he contheudo [e] sem outro nenhum embargo. [IPagou por estes e por outros quatro centos e 42 reis. El-Rey.]

(Na cópia do séc. XVIII): Esta oop/a foi extraída do documento que se acha

```
(59) desem.
(60) XXiiij.
```

<sup>(61)</sup> daquelles que condenados forem.

<sup>(62)</sup> XXb. des.

otheor.

otheor.

<sup>&</sup>lt;sup>(66)</sup> b.

<sup>(67)</sup> era.

<sup>(68)</sup> iiij e XXXbj anos.

com suas respostas.

no Real Arquivo da Torre do Tombo para onde veio remetido da Cámara da Villa de Santarém em virtude do Avizo de 11 de Março •de 1776 e ioi com ele conferida em 5 de Novembro do dito ano de 1776,

## NOTAS

 — Rezidoo: ou Casa do Residuo, tribunal que tem por missão arrecadar os dinheiros destinados pelos defuntos a obras de beneficência, enquanto se procede à sua execução.

Veja-se Gama Barros, *Historia da Administração Pública em Portugal nos sécs, XII a XV*, Lisboa, 1885 a 1892, 3.° vol., p. 304). Na p. 30-8, faz-se referencia aos 2 primeiros capítulos que estudámos..

(II) — brancos: antiga moeda de prata.

«...E por o adulteiyo que cometera pagasse mjll e quinhentos brancos ...» ('Pedro de Azevedo, *Documentos das Chancelarias Reais relativos* 

a Marrocos, Lisboa, 1934, tomo I, p. 60).

(III) —ino/n lhes acham lauradores: em nossa opinião, dois factos teriam contribuído para isso; um de causa remota — a peste negra de 1348, causadora de grande mortandade e consequente crise da agricultura europeia no séc. XIV (Sesmarias Medievais Portuguesas, de Virgínia Rau, Lisboa 1946, p. 89) e (Prefácio de António Sérgio, in: Crónica de D. João I, de F. Lopes, Porto, 1945, vol. I, pp. XI a XL); outro de causa próxima: os preparativos para a expedição a Ceuta, que monopolizava para eles grande número de homens de todas as condições (Elaine Sanceau, D. Henrique o navegador, Porto, 1949, p. 513).

(IV) — Jugada: Tributo que pagavam certas terras do pão que nelas semeavam

•(Elucidário de St.<sup>tt</sup> Rosa de Viterbo, Lisboa, 1799, 2.° vol., pp. 62-63).

Tributo, em geral. Carta de privilégios a Estêvão Lourenço, tanoeiro que tinha a seu Cargo «correger e reparar toda a louça da adega que esta em Santarém em que se encuba o poema o vinho das jugadas da dita villa que ssom hordenadas e apartados pera o probymento de Cepta» (Charte. D. Afonso V, l.º 34, fl. 73, 19 de Junho de 1442).

(V) —mingua de sementes: Veja-se Gama Barros, H. A. P. P., 4.º vol., pp. 23

(V) —mingua de sementes: Veja-se Gama Barros, H. A. P. P., 4.° vol., pp. 23 a 41. Supomos que a falta de cereais era devida a escassez das culturas que já do séc. XIV, se vinha observando, pelos mesmos motivos expostos na nota III) e continuaram a observar-se depois, Como prova um dos capítulos especiais de Leiria, nas Cortes de Lisboa de 1445, em que se diz:

«Vai-se a perdição a terra per mingua de pão e de lavoiras que se no fazem e as terras não se aproveitam e isto porque muitos que soyam ser lavradores, deixam as lavras e fazem-se serradores e carpinteiros os quais trazem bois com que comem a terra e fructos delia e não querem lavrar nem semear, andando com os bois a carretar e levar muitas carradas de madeira e taboado a Santarém e a Mon temor o Velho e a outras partes para onde lhes apraz...» (Gama Barros, H. A. P. P., 4.º vol., pp. 217 e seguintes. Da Charte. D. Afonso V, 1.º XV, fl. 57, v.º).

A propósito ainda da escassez de cereais, deparámos com um interessante trabalho do Dr. Femando Castelo-Branco, Lisboa Seiscentista, Lisboa, 1957, que nos esclarece quanto à falta de cereais, que já se verificava nos sécs. XIII e XiIV; vimos nos nossos capítulos, que também já no séc. XV e afinal, no dizer do Dr. Mário de Albuquerque, «houve sempre déficit cerealífero na nossa terra» (O Significado das Navegações, p. 168).

Também a prof.ª V. Rau (Anais da Academia Portuguesa da História, vol. V, p. 256) diz: «O déficit de cereais aparece-nos sempre e em quase todos os períodos da nossa história».

Afirma o Dr. Castelo-Branco no seu trabalho, no capítulo referente aos abastecimentos: «Os abastecimentos à cidade de Lisboa no séc. XVII a(presentam um carácter de instabilidade e insegurança que se revela bem nas numerosíssimas crises que afligiram nessa época a nossa capital. Um dos aspectos mais salientes dessas crises alimentares, foi indiscutivelmente as faltas agudas de trigo» (pp. 127-133).

- (VI) Almotaçaria: tabelamento dos artigos em geral, para não serem vendidos mais caros. Este tabelamento data já dos meados do séc. XIII. (¡Gama Barros, H. A. P. P., 2.º vol., pp. 185 a 194, ed. de 189\*6). «Non he costume de Sardynhas que steuerem em pilha de as almotaçarem, se as uenderem a milheiros; e se as venderem a dinheiradas devem sse avender pela almotaçaria e assy todo o outro pescado quer fresco quer seco» (Colecção de Inéditos de História Portuguesa, Tomo V, Lisboa, 1936, ip. 510).
- (VII) Sisas: imposto geral e permanente, que teve, em 1372, começo em Santarém. Veja-se Gama Barros, H<sub>m</sub> A. P. P., 4.° vol., pp. 217 a 246 e 255 a 296. «Em 13\*72 o Concelho de Santarém cobrava sisas na villa e termo para refazimento da muralha, torres e barbacã, ordenado do juiz e outros encargos e andavam arrendadas as de (Monte Argil, Gollegã e Baralha a indivíduos destes lugares» (Gama Barros, H. A. P. P., 4.° vol., p. 220).
- (VIII) tangas ou forangas: «praças ou lugares publicos em que o pão se vendia, por uma medida que ainda hoje se usa, chamada Fanega que é de 4 alqueires e antigamente se chamava fanga equivalendo então a 6 alqueires» (Viterbo, Elucidario, '1.º vol., p. 43\*6, Lisboa, 11798).

João 'Pedro Ribeiro, *Dissertações Chronologicas e Criticas*, Lisboa, 1860, p. 350 e Gama Barros, H. A. P. P., Lisboa, 1922, 4.º vol., p. 326.

Numa carta de quitação a Gonçalo Pacheco de 2 de Março de 1456, diz-se:

«...Primeiramente recebeo... trinta e huu moyos e trinta e sete alqueires de triguo e quatro moyos e vinte e dous alqueires de ceuada e cemto e quatro tonees e quarente e dous almudes de vinho e cento e vinte e tes cascos de tonees e... hüu meo alqueire pera midir pam e hiiua fanga de midir pam... «/(Pedro de Azevedo, Documentos das Chañe. Reais, tomo II, p. 669). «Os homées que veerem de fora parte com pam e o levarem as fangas e vender, dem de carrega cavalar tres dinheiros e da asnal, tres mealhas e do alqueire per que medirem, hum dinheiro» <(Co7/ecção de Inéditos da H. P., tomo V, Lisboa, 1936, p. 487).

(IX) — porteiro : oficial que tinha o cargo de guardar a entrada da câmara do rei. (Ver: Gama Barros, H. A. P. P., Lisboa, 1885, 1.\* vol., p. 601).

O porteyro também podia ser sacador: «...porem mando ao dicto Affonsso ssanchíz e a outro qual quer meu porteyro ou ssacador que esta carta uir que nÕ penhore nem constranga o dicto concelho...» (Carta de D. Afonso IV, era de mil e Trezentos e oytéénta e cínqui anos...» (Descobrimentos Portugueses, João Martins da Silva Marques, Suplemento ao vol. l.º, p. 31, Lisboa, 1944).

«Havia porteiros dos contos de Ceuta, porteiros da relação, porteiros do almoxarifado, porteiros dos besteiros, porteiros do concelho (Doe. das IChañe. R. rei. a Marrocos, Lisboa, 1934, tomo I, p. 658).

(X) — coutadas: matas, terras ou cercas, onde se criava caça para os reis ou família e onde era defeso caçar ou pescar. Significa também: defeso, cercado. Veja-se Gama Barros, H. A. P. P., 4.º vol., pp. 72 a 89, e 3.º vol., pp. 18 a 52, edição de 1914. Faz-se referência a um dos capítulos de que nos ocupamos.

Numa Carta de perdão a Lourenço Gonçalves, de Évora, de degredo para Ceuta, de 16 de Março de 1440, diz-se: «Dom Afonso etc. Saúdo. Sabede que Lourenço Gonçalues, laurador, morador na cidade d Euora nos enuyou dizer que el fora preso por querella que deli dera Lourenço Mar-

tyncz laurador, morador na dita cidade dizendo que lhe tomara dhua sua coutada, seis bois e hos leuara aa herdade onde lauraua e os uendera aos castellaos pella razom o demandara e fora per sentença Julgado...» (Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 106 e Pedro de Azevedo, Doc. das Chanc. R. relativos a Marrocos, tomo I, p. 145).

(XI) — pesca no rio: Sobre este assunto, consulte-se Gama Barros, H. A. P. P., 4.° vol., pp. 145 a 157. Na p. 149, faz-se referência às Cortes de 1436, em que Santarém pretendia que lá sòmente se fizesse a venda dos sáveis (cap. XIX) e no 3.º vol., na p. 46, alude-se ao cap. XII.

Sobre o pescado de água .doce, diz-se na Collecção de Inéditos da H. P.,

tomo V. 2.ª edicão, p. 482:

«iCostume he, que do pescado meudo dagua doce non dem dizima e a dizima que dam em santarem he per razom da barca».

É também interessante esta outra passagem:

«Sentença pela qual os pescadores de Santarém deverão pagar ao rendeiro dos direitos da alcaidaria de Santarém dois dinheiros por cada barca de pescado meúdo que trouxerem a vender à vila.

Vinham a Santarém, cada semana, 4 e 5 barcas com pescado meúdo; de que pagavam apenas 35 reis por barca, e estavam de posse de assim pagar havia 30, 40, 50 e 100 anos e mais, desde tempo imemorial» ('Deecobr. Portu^., Suplemento ao vol. I, p. 473).

(XII) —« renda da barca: Sobre tal assunto, veja-se nosso artigo inserto no jornal Correio do Ribatejo e Pedro de Azevedo, Estudos sobre Tróia de

Setúbal, in «O Archeologo Português», Lisboa, 1898, p. 35.

(XIII) — mesteres: «'De ministeriais, se formou misteres, que erão os 'Servos da gleba, escravos colonos de certas fazendas os quaes erão differentes dos servos casatos, donde entre nós se derivarão as palavras casal e caseiro, etc.» )(Elucidário de Santa Rosa de Viterbo, 2.º vol., p. 139).

Mesteres, significa ofícios (Gama Barros, H. A. P. P., vol. l.º, pp. 316-

-317; vol. 2.°, p. 229).

(XIV) — açougagem: Era um imposto que recaía sobre todas as transacções realizadas nos mercados diários das terras (Gama Barros, H. A. P. P., 4.° vol., p. 218).

Na Collecção de Inéditos da H. P., ip. 521, sobre tendas de açougue, diz-se:

«Costume he de Santarem e de beia que as tendas de açouguy em que talham os camyceiros a carne, que som suas, dos camyceiros, e as podem vender, e dar, e fazer delas o que por bem teverem come de suas próprias. Salvo eles ou aqueles que as ouverem façam delas seu foro a elrey como he de costume de dar da açougagem e da alcavala».

(XV) — callaio ou salaio: Era o imposto indirecto sobre o pão cozido a que se obrigaram os mouros, depois da conquista de Lisboa por D. Afonso Henriques, anulado depois por D. João I, em 1385, em recompensa dos servicos prestados pelos moradores contra os castelhanos, que a cercavam.

«O mesmo monarca (D. João I) afim de permitir a reparação de uns açougues e fangas em Tavira, outorgara a esta vila o referido salaio, como também o fez depois el-ORei D. Duarte. Mas agora em 145il, queixava-se Tavira de que o contador Lourenço Rodrigues havia tomado o salaio 'do pão» (Desc. Portui., vol. II, tomo I, p. 43).

(XVI) — peixe para a Villa: ¡Sobre tal assunto, ver Gama Barros, H. A. P. P., 4.° vol., p. 149, em que se faz referência ao capítulo XIX apresentado por Santarém, acerca da venda do pescado dever ser feita na vila e não no lugar onde o pescam.

(XVII) - reiuenios: Eram as térras que faziam parte do património recd, (Gama Barros, H. A. P. P., 3.° vol., pp. 462 a 486).

«...E retidos pera mim os meus reiueenios e eu a dey a a pobrar a meus homeens e a meus vassalos e a meus criados de dereyto que a ajam por sua herdade propria com todolos seus termhos e perteenças as9y como

a milhor podesem aver» (Foros de Beja, de D. Afonso III, in Col. de In. da H. P., p. 456. Ver também p. 522).

(XVIII) — coima: Multa, pena pecuniária, castigos, especialmente a quem deixasse entrar gados em terras alheias, causando-lhes danos.

«Assim... determinou a Câmara de Loulé em virtude de queixa formulada pela maior parte dos vizinhos desta vila, que todo aquele que tivesse cães ou cadelas, tanto na vila como nos arrabaldes os prendessem... Por isso, pelos cães que fossem encontrados nas vinhas pagariam os donos 3 libras de coima, por cada vez; seriam mortos os cães cujos donos se desconhecessem, estes pagariam também a referida coima, se por entre vinhas e figueirais não levassem os seus cães presos e na mesma pena incorriam os caçadores» (Cam. Munie, de Lisboa, L.º das Vereações, era de 1430, fl. 1-1 v.º, e em Os Desc. Portuga O Algarve e os Descobrimentos, por Alberto Iria, Lisboa, 1956, vol. II, tomo I, p. 357).

(XIX) — Pousadas, estalagens: Paragem numa casa para descansar, quando se vai de jornada. Veja-se Gama Barros, H. A. P. P., 2.° vol., edição de '1896, p. 218. A propósito, conf. Col. de In. da H. P., Foros de Beja, p. 484.

(XX e XXI)—iísicos e alveitares: Eram os físicos, médicos dos reis; alveitares, espécie de veterinários, mas «curandeiros».

Numa «Carta de tença de 5.000 reais brancos, uma peca de bristol e tres moios de trigo a Mestre Martinho valerinho, fisico do Infante D. Pedro, em recompensa de serviços prestados em Ceuta durante 26 anos» distingue-se facilmente o sentido em que é tomado, de médico.

Para o de alveitar, ver Gama Barros, H. A. P. P., 4.° vol., p. 87.

(XXII) — juiz dos órfãos: Funcionários encarregados da defesa dos interesses dos órfãos.

A propósito: Do oficio do Juiz dos orfaoos — «E outro sy os Juyzes dos horfaoos com huu tabelyam, ou com huu escripvam Jurado dado pello concelho devem fazer viir os tetores per dante sy, e receberem lho conto e recado do aver que teverem dos hoiffãoos, e o escripvam escrepver toda a rrecepta e despesa pello meudo, por tall que os hoiffãoos non aiam erro. E deve dar quitaçõees aos que derem bõo conto. E meter outros tetores, e tyrar os que o forem sse mester fezer. E devem dar tetores ^aos orffaoos que os non teem, e o escripvam ou tebelyam deve teer huu livro em que se escrepva todo esto estremado dos horfaoos, a asy deve fazer em cada huu año» (Col. de Ined. da H. P., p. 52'6).

(XXIII) — sobre venda ou troca de animais: Gama Barros, H. A. P. P., 3.º vol., p. 143. Aqui se faz referência ao capítulo xxij, dos capítulos que apresentamos. Cita-se legislação sobre tal caso.

(XXIV) — revelias: Revelia, vem de revel, o que é rebelde ou esquivo. A este propósito, se manifestam os povos da vila de Tavira, nuns capítulos especiais apresentados em Cortes de Lisboa, em 145'6, em que no 3.º cap. pedem que lhes seja dada quitação das rebeldidas por não comparecer em alardos, porquanto o Rei bem saba como o povo «he em muy gram myseria E afriçom E minga E pobreza E esto Senhor por muy grandes trabalhos e peitas e seruyntias que aynda ao pressemte nom podem soprir...» (in Desc. Portug., Suplemento ao vol. I, p. 573).